



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2026

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o art. 24 da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026 que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade de permissionamento e por área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas para a espécie tainha (*Mugil liza*), para a temporada de 2026, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o art. 24 da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, que estabelece as regras para a temporada de pesca da tainha de 2026, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes que tenham determinado o encerramento da captura da espécie exclusivamente com fundamento em informações disponibilizadas no Painel de Monitoramento da Temporada de Pesca da Tainha.

Art. 2º Ficam sem efeito os atos de encerramento da atividade pesqueira praticados com fundamento exclusivo no art. 24 da referida Portaria, até que seja editado ato administrativo formal, devidamente motivado e acompanhado da divulgação integral dos estudos, dados e critérios técnicos utilizados para embasar a decisão.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A [Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026](#), estabeleceu o regime de cotas para a pesca da tainha (Mugil liza) nas regiões Sul e Sudeste, fixando limites específicos para cada modalidade de captura, entre elas o arrasto de praia, atividade tradicional que possui relevante importância econômica, social e cultural, especialmente para o Estado de Santa Catarina.

Em [7 de junho de 2026, o Ministério da Pesca e Aquicultura anunciou o encerramento da captura de tainha na modalidade de arrasto de praia](#) sob o fundamento de que teria sido alcançado o percentual de 90% da cota autorizada para a safra. Trata-se de decisão administrativa com efeitos imediatos sobre milhares de pescadores artesanais, trabalhadores da cadeia produtiva do pescado, comerciantes, transportadores e municípios cuja economia possui forte vínculo com a atividade pesqueira.

A própria Portaria Interministerial nº 51/2026 institui um complexo sistema de monitoramento baseado em registros eletrônicos, monitoramento de desembarques, sistemas de informação e mecanismos de validação destinados a subsidiar decisões administrativas de elevado impacto econômico e social. Por sua vez, o [Painel de Monitoramento da Temporada](#), na data de protocolo deste PDL, não estava disponível publicamente, para acompanhamento.

O art. 24 da Portaria Interministerial instituiu mecanismo incompatível com os princípios constitucionais da publicidade, motivação e segurança jurídica ao estabelecer que o encerramento da captura da tainha seja oficializado por simples registro em painel eletrônico mantido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

A medida transfere para instrumento meramente informativo a produção de efeitos jurídicos capazes de interromper atividade econômica exercida por milhares de pescadores, armadores, indústrias e trabalhadores do setor pesqueiro.





Além da ausência de ato administrativo formal, inexistente obrigação de divulgação dos cálculos, bases de dados, metodologias e critérios utilizados para aferir o atingimento das cotas ou a existência de risco iminente de extrapolação, circunstância que impede o efetivo controle social, administrativo e parlamentar da decisão.

A Administração Pública somente pode restringir direitos ou interromper atividades econômicas mediante atos devidamente motivados, transparentes e passíveis de controle. A utilização de painel eletrônico como instrumento de oficialização da medida afasta essas garantias e viola os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante disso, impõe-se a sustação do dispositivo e dos atos dele decorrentes, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, por configurar exercício de poder regulamentar além dos limites autorizados pela legislação de regência e em desconformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sala de Sessões, em ____/____/____.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal (PL/SC)

